



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 29 DE MAIO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, estabelecido no inciso VII do artigo 179 das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Taubaté, terá as seguintes atribuições:

I - traçar as diretrizes gerais do transporte coletivo;

II - acompanhar o processo licitatório de concessão de serviços de transporte coletivo;

III - manifestar-se sobre pedidos de prorrogação de contratos de concessão de transporte coletivo, observando-se, em relação aos serviços concedidos as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidades das tarifas;

IV - manifestar-se sobre o reajuste de tarifas dos serviços de transporte coletivo, analisadas planilhas de custos elaboradas pelo Poder concedente; e

V - analisar, quando for solicitado, alterações e mudanças de itinerário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo será constituído por dezesseis membros, oito titulares e oito suplentes, a saber:

I - dois representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Planejamento, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da sociedade civil, com atuação na área de transportes, sendo um titular e um suplente;

IV - **VETADO.**

V - dois representantes do transporte, da empresa concessionária ou do transporte complementar, sendo um titular e um suplente;

VI - **VETADO.**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

VII - **VETADO.**

VIII - **VETADO.**

§ 1º **VETADO.**

§ 2º A Diretoria do Conselho (Presidente e Vice-Presidente) serão eleitos na primeira reunião do Conselho, através de votação de todos os membros (titulares e suplentes), por maioria simples (metade + 1). No caso de empate caberá ao Prefeito Municipal o desempate.

§ 3º O mandato será de dois anos dos membros do Conselho, permitida uma única recondução para mandato imediatamente subsequente.

§ 4º As funções dos titulares e suplentes não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º Caberá ao Conselho a elaboração de seu regimento interno, com as normas de conduta e os procedimentos para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º **VETADO.**

Art. 4º **VETADO.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de maio de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de maio de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**